

Publicado no "Correio Jansenense" nº 1761, de 24/1/60.
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

DECRETO Nº 306
de 16 de janeiro de 1960

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, de acôrdo com o artigo 16, no IX, da Lei Estadual nº 1 de 18 de setembro de 1947, compete ao Município dispôr sôbre o uso das áreas urbanas, guardados os interêsses - referentes ao sossêgo e ao bem estar públicos;

CONSIDERANDO que a localização de circos, parques de diversões e instalações congêneres deve ser discriminada de forma a atender àquelas conveniências de ordem pública,


DECRETA:

Artigo 1º - A licença para o funcionamento de circos, parques de diversões e instalações congêneres deverá ser requerida ao Prefeito Municipal, indicando o gênero de espetáculos e o prazo da licença pretendida.

Artigo 2º - A localização das casas de espetáculo a que se refere o artigo anterior, não será permitida em locais próximos de núcleos residenciais, de estabelecimentos de ensino, de igrejas, de hospitais e de repartições públicas.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 16 de janeiro de 1960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Seção do Expediente e Pessoal, aos dezesseis de janeiro de mil novecentos e sessenta.

